PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 250
Mov. 21

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO

# SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO

PREDUC/DAF/CPL

PARANÁ EDUCAÇÃO

## RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
## EDITAL DE PREGÃO Nº 5/2025

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Protocolo** | 25.015.826-2 | | |
| **Objeto** | Contratação de empresa especializada para prestar serviço de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de auxílio vale alimentação, por cartão com chip eletrônico | | |
| **Edital** | 5/2025 | **Sessão/disputa** | 11/12/2025 |

## PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 4

1. *Considerando o disposto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, solicitamos esclarecimento quanto ao critério de desempate a ser adotado no presente certame. Em caso de empate entre as propostas, a Administração aplicará os critérios legais de desempate mediante a apresentação dos documentos previstos nesse dispositivo?*

2. *Podemos entender que o item e seus subitens **7. SUSTENTABILIDADE – 7.1 a 7.5,** não se aplica para esse objeto licitado? Uma vez que a gestão é por meio eletrônico de pagamento. Estamos corretos?*

3. *Podemos entender que a empresa contratada, poderá fornecer um único cartão com as duas modalidades alimentação e/ou refeição com saldos distintos?*

4. *Podemos entender que como a rede de arranjo aberto caracteriza-se pela ampla aceitação do benefício, em inúmeros estabelecimentos, fica dispensado a entrega de uma lista de estabelecimentos, tendo em vista que o edital aceita apenas arranjo aberto (bandeirado)?*

5. ***Da forma de pagamento – necessidade de pré-pagamento***

*Conforme dispõe o **Decreto nº 12.712/2025**, em seu Art. 182-F, **os pagamentos decorrentes de contratos administrativos realizados sob a forma de fornecimento ou disponibilização de créditos eletrônicos, vales, cartões ou similares devem ser efetuados exclusivamente na modalidade pré-paga**, vedada a realização de pagamentos pós-prestação.*

*"Art. 182-F. As facilitadoras de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios, no âmbito do contrato firmado com as pessoas jurídicas beneficiárias do PAT, não poderão prever:*

*I - qualquer tipo de deságio ou descontos sobre o valor contratado;*

*II - prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores; ou"... (NR)*

*Tal dispositivo tem por finalidade resguardar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e evitar o risco de inadimplência, uma vez que, na sistemática de gestão de benefícios ou*



Assinatura Avançada realizada por: **Fernanda Furtado (XXX.121.059-XX)** em 03/12/2025 17:03 Local: PREDUC/DAF/CPL. Inserido ao protocolo **25.015.826-2** por: **Fernanda Furtado** em: 03/12/2025 17:02. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **87bb6546c9da5beaaa23760bc772ce76**

**RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**
**EDITAL DE PREGÃO Nº 5/2025**

*vales eletrônicos, **o contratado realiza desembolso prévio de recursos** junto às redes credenciadas para possibilitar o uso pelos beneficiários.*
*Assim, eventual previsão editalícia que condicione o pagamento **após** a execução — isto é, em caráter "pós-pago" — contraria a literalidade e o espírito do Decreto nº 12.712/2025, além de violar os princípios da economicidade e da segurança jurídica.*
*Solicita-se, portanto, **confirmação expressa de que o edital observará a forma de pagamento pré-pago**, conforme o decreto mencionado, bem como eventual retificação de cláusula que indique pagamento em prazo posterior à efetiva disponibilização dos créditos.*

***Do pedido***
*Diante do exposto, requer-se:*
*A confirmação de que o edital e o futuro contrato observarão o disposto no **Decreto nº 12.712/2025**, assegurando que os pagamentos sejam realizados **exclusivamente de forma pré-paga;***

*Caso haja qualquer divergência nas disposições editalícias, que seja promovida a **devida retificação** antes da abertura das propostas, a fim de resguardar a isonomia e a legalidade do certame.*

*Que seja suspensa a licitação para devida adequação da clausula de pagamento, para modalidade pre pago, em linha com o novo Decreto **nº 12.712/2025***

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 4**

Em consulta às áreas técnica e jurídica do PREDUC, esclareceu-se que:

*Seguem as respostas:*

1. Em caso de empate ocorrerá conforme item 7.12 do edital, relembrando que as disposições da Lei 14.133/2021 não são aplicáveis ao presente casa, mas sim, a Resolução nº7/2025 - PREDUC.
2. O item 7 e seus subitens 7.1 a 7.5 se aplicam conforme edital.
3. Sim. Num cartão e depósitos únicos.
4. Sim.
5. *Primeiramente, informa-se que o citado Decreto Federal n° 12.712/2025 regulamenta a Lei Federal n° 14.442/2022 (Pagamento de Auxílio-Alimentação ao Empregado). E o dispositivo legal citado - art. 182-F **possui redação idêntica** ao do art. 3° da lei n° 14.442/22, in verbis:*

> *Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta Lei, não poderá exigir ou receber:*
> *I - qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado;*
> ***II - prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos empregados; ou***
> *III - outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do empregado, no âmbito de*



Assinatura Avançada realizada por: **Fernanda Furtado (XXX.121.059-XX)** em 03/12/2025 17:03 Local: PREDUC/DAF/CPL. Inserido ao protocolo **25.015.826-2** por: **Fernanda Furtado** em: 03/12/2025 17:02. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **87bb6546c9da5beaaa23760bc772ce76**

# SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO

PREDUC/DAF/CPL

**RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**
**EDITAL DE PREGÃO Nº 5/2025**

*contratos firmados com empresas emissoras de instrumentos de pagamento de auxílio-alimentação.*

*"Art. 182-F. As facilitadoras de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios, no âmbito do contrato firmado com as pessoas jurídicas beneficiárias do PAT, não poderão prever:*
*I - qualquer tipo de deságio ou descontos sobre o valor contratado;*
***II - prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores; ou***
*III - verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção da saúde e segurança alimentar do trabalhador.*

*Dito isto, esclarece-se que a posição atual do Tribunal de Contas do Estado do Paraná-TCE/PR é a de que a vedação do art. 3°, II, da Lei n°14.442/22, não se refere à exigência de pagamento antecipado à empresa contratada/facilitadora,* ***mas sim a exigência que o crédito destinado aos trabalhadores seja fornecido de forma pré-paga em relação ao labor.***

*Nesse sentido os Acórdãos 1063/2025 e 940/2025, ambos do Tribunal Pleno, relatados pelo Conselheiro Mauricio Requião Mello e Silva, concluíram que "a Corte de Contas já reconheceu a regularidade de cláusula semelhante, concluindo que o caráter pré-pago não se define pelo modo pelo qual será realizado o pagamento à empresa contratada".*

***Portanto, neste ponto (nº5) não há que se fazer qualquer retificação editalícia, mantendo-se a hasta pública na data e horários já agendados.***

Diante de todo o exposto, entende-se por esclarecidas as dúvidas arguidas pelas interessadas.

Curitiba, *(datado eletronicamente).*

*(assinado eletronicamente)*
**FERNANDA FURTADO**
**PREGOEIRA**



Assinatura Avançada realizada por: **Fernanda Furtado (XXX.121.059-XX)** em 03/12/2025 17:03 Local: PREDUC/DAF/CPL. Inserido ao protocolo **25.015.826-2** por: **Fernanda Furtado** em: 03/12/2025 17:02. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **87bb6546c9da5beaaa23760bc772ce76**

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 252a
Mov. 21

Documento: **4EsclarecimentoPregaoEletronicon05.2025Preduc.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Fernanda Furtado (XXX.121.059-XX)** em 03/12/2025 17:03 Local: PREDUC/DAF/CPL.

Inserido ao protocolo **25.015.826-2** por: **Fernanda Furtado** em: 03/12/2025 17:02.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
**https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: